

“COM MUITA RESIGNAÇÃO SOFRERÃO AQUELE PREJUÍZO”: OS
NEGOCIANTES BRITÂNICOS E A CRISE MONETÁRIA NA PROVÍNCIA
DO MARANHÃO (1831-1834)

Luisa Moraes Silva Cutrim

Doutoranda em História pelo Programa de Pós-Graduação em História
Universidade Federal de Juiz de Fora.
Email: luisacutrim@hotmail.com

Raissa Gabrielle Vieira Cirino

Doutora em História pelo Programa de Pós-Graduação em História
Universidade Federal de Juiz de Fora
Email: raissa_gabrielle@yahoo.com.br

Resumo

Inserindo-se no âmbito de discussões historiográficas acerca da construção do Estado imperial e suas interfaces, o presente trabalho pretende analisar os trâmites de redimensionamento da esfera econômica da província do Maranhão entre o período de 1831-1834. Nesse contexto ocorre a efetivação de importantes decretos sobre a fiscalidade imperial, que delimitaram espaços de domínio do Poder central e dos governos provinciais e visaram maior controle da fiscalidade nas províncias. Além disso, buscamos analisar o contexto de latente crise socioeconômica devido à circulação de moedas falsas na região norte, que incidiram sobre, dentre outros atores, os negociantes britânicos estabelecidos na região.

Palavras-chave: negociantes britânicos. crise monetária. Conselho Presidencial. Maranhão.

“WITH MUCH RESIGNATION THEY SUFFERED THAT DAMAGE”:
BRITISH TRADERS AND THE CURRENCY CRISIS IN MARANHÃO
(1831-1834)

Luisa Moraes Silva Cutrim

Doutoranda em História pelo Programa de Pós-Graduação em História
Universidade Federal de Juiz de Fora.
Email: luisacutrim@hotmail.com

Raissa Gabrielle Vieira Cirino

Doutora em História pelo Programa de Pós-Graduação em História
Universidade Federal de Juiz de Fora
Email: raissa_gabrielle@yahoo.com.br

Abstract

This paper intends to analyze the process of resizing the economic sphere of the province of Maranhão between 1831-1834, it's included in the historiographical discussions about the construction of the Imperial State and its interface. This context in which important decrees on imperial taxation are enacted, which delimited areas of control of central power and provincial government and aimed at greater control of taxation in the provinces. In addition, we will analyze the context of the latent socioeconomic crisis due to the circulation of counterfeit coins in the northern region, which focused on, among other actors, British traders established in the region.

Keywords: British traders. currency crisis. Presidency council. Maranhão.



Avisam os abaixo assinados Negociantes nesta Cidade residentes, a todos os seus Credores por transações já vencidas ou portadores de Valles e ordens contra eles passadas, queiram no prazo de oito dias desta data apresentar suas Contas, ordens ou vales para se realizarem seus pagamentos na moeda hoje corrente ficando os referidos Credores de inteligência, que passado o dito prazo não se consideram os anunciantes responsáveis por diferenças que possa haver na moeda Circulante em virtude de qualquer lei que se acha promulgado (*Farol Maranhense*, 1833, nº 210, p. 865)

O aviso apresentado acima foi publicado no periódico *Farol Maranhense*, em 1833, por nove firmas de negociantes britânicos¹, ou como eram usualmente chamados, *ingleses*, com intuito de realizar as transações necessárias para pagar seus credores com a nova moeda corrente. A mudança estava relacionada às novas leis que visavam reorganizar o sistema monetário durante a Regência. O contexto também marcou o comércio do Maranhão pela grande cunhagem de moedas falsas, o que impactou diretamente as transações com a alfândega - órgão fundamental para os negócios dessa região, a qual se fortaleceu com base na agroexportação. Essas questões envolveram o governo provincial e suas instituições, além dos negociantes britânicos e seu consulado.

Os britânicos passaram a atuar incisivamente na América portuguesa após os tratados comerciais estabelecidos entre Inglaterra e Portugal. Com a Abertura dos Portos (1808) e os Tratados de Comércio e Navegação e Aliança e Amizade (1810), eles predominaram em mercados importantes, como o Rio de Janeiro, nas primeiras décadas do século XIX.

As concessões comerciais aos britânicos no Brasil também contribuíram para a sua inserção na praça comercial de São Luís, grande produtora de algodão da colônia e principal item demandado pela Grã-Bretanha devido à expansão da indústria têxtil (VIVEIROS, 1954, p. 121). Os tratados comerciais, acordados por Portugal após o estabelecimento da Corte no Rio de Janeiro, não apenas beneficiaram os negociantes ingleses, como também propiciaram importante crescimento dos rendimentos das alfândegas². Assim, a fiscalidade começa a adquirir outros sentidos devido às novas necessidades políticas e administrativas da Corte, contribuindo para a ampliação do sistema de tributos (COSTA; MIRANDA, 2010, p. 95-96).

Enquanto o poder central se fixou no Rio de Janeiro e buscou implementar novos códigos de lei para o nascente Império, as províncias foram aparelhadas com jurisdições político-

¹ Os negociantes ingleses abaixo assinados eram: Henrique e João Moon, Paterson Lillie, Inglis Neilson, Wellstood & Bingham, Ely Hill, entre outros. *Farol Maranhense*, 1833, nº 210, p. 865.

² Para maiores detalhes sobre os rendimentos da Alfândega conferir Carrara (2013).

administrativas que inauguraram seu âmbito de poder, ação e negociação. Através da Carta de 20 de outubro de 1823, elaborada pela Assembleia Constituinte do mesmo ano, a presidência de província e seu Conselho, chamado de Conselho de Presidência (ou de Governo, Privativo ou Administrativo) foram aprovados para instalação nas capitais provinciais a fim de compor uma instância representativa de caráter executivo nas províncias. No Maranhão, a instituição foi chamada costumeiramente de Conselho Presidial³.

Apesar de sua função consultiva e auxiliar ao presidente de província, o Conselho também tinha poder deliberativo em diversos assuntos que necessitassem de “exame e juízo administrativo”, como o incentivo à agricultura, comércio e indústria; a promoção da educação da mocidade; a catequização de indígenas; a organização de censos provinciais; a conservação da segurança; o trato de conflitos de jurisdição entre autoridades, com a possibilidade de suspensão de magistrados, entre outros (BRASIL, 1875, p. 12-13).

Assim sendo, o Conselho Presidial do Maranhão se tornou um *locus* de práxis política, no qual os representantes das elites do Maranhão, homens “da terra”, conseguiram participar, discutindo projetos de seu interesse, além de firmar posicionamentos frente às disputas que atribularam a tensa conjuntura de anos iniciais do Império. Aos conselheiros também foi garantido acesso direto ao presidente de província, o “delegado imperial” que representava o poder central e era uma via de comunicação direta com este.

A partir de 1828, a questão da cunhagem de moedas falsas entrou na pauta das discussões do Conselho Presidial, resultando em um edito que suspendia a sua circulação⁴. Não obstante, o problema persistiu e demandou outras determinações do Executivo provincial em consonância com as determinações do poder central. O alinhamento dessas distintas jurisdições explicita que a circulação de moedas falsas se tornou um problema caro tanto à esfera provincial como à esfera nacional.

Com o início da Regência, as reformas no âmbito fiscal se tornaram prioridade no governo central com objetivo de constituir um sistema e uma administração de caráter nacional (COSTA; MIRANDA, 2010, p. 104). Para isso, era de fundamental importância melhorar o

³ Possível referência ao seu principal membro em sessão, o presidente de província. Também foi o termo usado na confecção do projeto da constituição da Assembleia Constituinte de 1823.

⁴ MARANHÃO. Atas do Conselho Presidial (doravante, apenas ACP). Sessão de 12 de março de 1828, fl. 53. Códice 1337. Setor de Códices. Arquivo Público do Estado do Maranhão.

meio circulante do Império e controlar a circulação da moeda de cobre, o que ocorreu de maneira mais contundente a partir de 1833. Ângelo Carrara destaca que, nesse ano, o ministro da Fazenda apresentava como principais desafios: “impedir a introdução e circulação de moeda falsa de cobre; retirar do cobre o foro de moeda; e fortalecer o papel circulante” (CARRARA, 2015, p.33).

O Maranhão é incluso nessa tentativa de controle, já que a circulação de moeda falsa se mantinha na região, como apontado⁵. Assim, a lei de outubro de 1833 previa a substituição, em apenas dois meses, da moeda de cobre pelo papel moeda. Contudo, a logística de emissão e transporte das novas moedas a partir do Rio de Janeiro atrasaram todos os planos, e a solução encontrada pelo governo provincial foi emitir um papel moeda provisório e fazer a recunhagem das moedas de cobre pelo quarto do seu valor, até a chegada da moeda do governo central (ASSUNÇÃO, 2015, p. 272).

Obviamente, todo esse imbróglio gerou diversas reclamações por diferentes grupos da população e também do governo central, visto que a medida abalava o monopólio emissor. Além disso, não controlou efetivamente os problemas do meio circulante, pois a cunhagem de moedas falsas prosseguiu. Segundo Viveiros, em 1834, foram apreendidos 119 sacos de moedas falsas em um brigue que chegava à província, sem contar as inúmeras oficinas de cunhagem que recheavam o mercado de moedas clandestinas, o que prejudicava fortemente o comércio (VIVEIROS, 1954, p. 178).

Nessa perspectiva, o objetivo do presente artigo é analisar a efetivação de importantes decretos sobre a fiscalidade imperial, que delimitaram espaços de domínio do poder central e dos governos provinciais, que buscavam controlar a fiscalidade nas províncias. Além disso, pretendemos compreender o contexto de latente crise socioeconômica devido à circulação de moedas falsas na região norte, que incidiram, dentre outros atores, sobre os negociantes ingleses estabelecidos na região.

O embasamento teórico utilizado pauta-se na história fiscal e monetária para aprofundar as discussões acerca da construção do Estado nacional (CARRARA, 2015, p. 30). A partir do paradigma indiciário e de um enfoque micro-histórico, serão analisados os jornais (*O*)

⁵ Sobre as medidas dadas pelo governo provincial sobre a cunhagem de moedas falsas conferir Cirino (2015).

Publicador Oficial e (O) Farol Maranhense, os ofícios do Consulado Britânico e as atas do Conselho Presidencial do Maranhão em busca de pistas que desvelem os interesses, projetos e tensões por trás das tentativas de negociação efetivadas entre o grupo de negociantes britânicos e o governo provincial, representado pelo presidente de província e seu Conselho privativo.

A praça comercial do Maranhão e os ingleses

A praça comercial de São Luís se fortaleceu entre o final do século XVIII e início do século XIX como importante centro agroexportador, principalmente de algodão e arroz. A dinamização econômica da região favoreceu o estabelecimento de homens de negócios, com destaque para os ingleses, como já apontado. Mathias Assunção salientou a produção algodoeira da região por considerar a praça comercial do Maranhão a grande exceção dentre os portos do Império luso, já que ali os negociantes ingleses mais compravam do que vendiam. Ou seja, a entrada maciça de produtos ingleses – que foram facilitadas pelas baixas tarifas de importação – não conseguia superar os valores absolutos de exportação. Em 1812, 56% das exportações maranhenses tinham como destino a Inglaterra, enquanto apenas 45% das importações provinham desse país (ASSUNÇÃO, 2015, p. 253-254). Essa tendência se mantém nos anos seguintes, como podemos atestar ao observar a média de exportação e importação entre 1812 e 1820, calculada pelo militar-engenheiro Antônio Lago⁶:

**Tabela 1 -Valores médios de exportação e importação com o porto da Inglaterra
(1812-1820)**

Quinquênio	Valor médio de exportação	Valor médio de importação
1812-1816	1.102:068\$086	589.842\$761
1816-1820	1.681:157\$307	667.075\$350

Fonte: LAGO, Antônio Bernardino Pereira do. **Estatística histórico-geográfica da província do Maranhão**. São Paulo: Siciliano, 2001, p. 108-123.

⁶ Antônio Bernardino Pereira do Lago era português e engenheiro formado pela Academia Real da Fortificação, Artilharia e Desenho. Veio ao Brasil em 1805, quando prestou serviços em Pernambuco e no Rio de Janeiro. Em 1818, chegou ao Maranhão. Com a missão de levantar uma carta topográfica dessa capitania, Lago empreendeu diversas viagens ao “sertão”, as quais resultaram na produção de mapas, estatísticas e roteiros (LAGO, 2001).



Esses dados reiteram a importância da Inglaterra, desde o início do século, como mercado consumidor de peso para a capitania do Maranhão. Os valores calculados por Lago indicam aumento, tanto na exportação quanto na importação, entre o primeiro e o segundo quinquênio. Contudo, Allyson Andrade (2014, p. 44) chama atenção para o fato de o crescimento das importações ser proporcionalmente maior ao das exportações naquele período. Isso em razão da variedade dos produtos oriundos da Inglaterra, em contraponto à oferta da produção maranhense, concentrada no algodão e insuficiente para minimizar a desigualdade na balança comercial. Ainda assim, é evidente que o principal aliado político e econômico de Portugal também foi fundamental para a dinamização da economia no Maranhão.

Os valores de exportação e importação levantados por Antônio Lago iniciam exatamente no ano em que se instala no Maranhão, pelo menos, uma dezena de casas comerciais britânicas. De acordo com Viveiros (1954, p. 122), em 1812 chegaram à província mais de dez firmas inglesas, dentre elas: Wellstood & Bingham, Heskethe, Wilson & Cia., Paterson, Lillie & Cia., Ely Hill, Henrique e João Moon & Cia., Inglis Neilson & Cia. Companhias comerciais encabeçadas por negociantes que, como apontado inicialmente, se mantinham atuantes durante a década de 1830 e foram diretamente afetadas pela crise monetária da região.

No entanto, os britânicos também foram responsabilizados pelas dificuldades de conseguir moeda circulante na província. O contemporâneo Raimundo Gaioso, já em 1813, acusou esses negociantes de retirar montantes de dinheiro de circulação, isto porque os “novos negociantes” ao estabelecerem “muitas fazendas nesta cidade” conseguiam controlar inteiramente os preços do algodão, dificultando os pagamentos ou oferecendo “preços muito diminutos para que se lhes satisfizesse em dinheiro” (GAIOSO, 1970, p. 259-61)⁷.

Mathias Assunção (2015, p. 255) ressaltou ainda que os negociantes ingleses se aproveitaram da “falta de liquidez crônica” dos fazendeiros maranhenses para fortalecer seus negócios, aceitando como pagamento apenas moedas de prata e ouro ou algodão pelos preços estipulados por eles⁸. Desse modo, a riqueza acumulada pela capitania a partir da presença inglesa também

⁷ Raimundo José de Sousa Gaioso nasceu em Buenos Aires em 1747 e morreu em 1813 na ribeira de Itapecuru. Foi um importante lavrador e proprietário no Maranhão, escrevendo no mesmo ano do seu falecimento o **Compêndio histórico-político dos princípios da lavoura do Maranhão...** Com uma vida dedicada à agricultura, sua obra é marcada por reclamações a tudo aquilo que, no seu entendimento, prejudicava a lavoura, além de ressaltar e defender todo o grupo de lavradores da região. Cf. Silva (1863) e Marques (1870).

⁸ Mathias Assunção (2015) destaca a atuação predominante dos negociantes ingleses no Maranhão e expande a falta de liquidez e crédito também para os negociantes portugueses atuantes na praça comercial. No entanto, as

“conviveu com insatisfações causadas pela dependência cada vez maior do capital britânico” (ANDRADE, 2014, p. 41-42).

Apesar da falta de liquidez que marcava o comércio da praça de São Luís propiciar vantagens econômicas aos ingleses, estes também sofreram com as dificuldades de circulação monetária que marcaram o final da década de 1820. Nesse contexto, ocorreu a desvalorização do papel moeda e a crescente emissão da moeda de cobre, que trouxe como consequência imediata o desaparecimento das moedas de prata e ouro em circulação (CARRARA, 2015, p. 30). Tais aspectos afetaram diretamente o comércio no Maranhão, visto que os negociantes estrangeiros preferiam negociar apenas com moedas de metal, tornando-se as moedas de cobre fundamentais para o meio circulante, principalmente para pequenas transações.

É nesse contexto de tentativa de controle de fiscalidade e dificuldades comerciais da praça de São Luís que os negociantes ingleses irão se organizar, visando manter seus negócios com certa estabilidade. Logo, buscarão, frente ao Estado, se posicionar e reivindicar melhorias para a continuidade do giro comercial.

Cuidando dos “interesses da província”: o Executivo provincial e os negociantes ingleses

A fim de lidar com questões e percalços no âmbito político-administrativo, a província do Maranhão contava com a atuação do Conselho Presidencial, instalado na capital São Luís desde 1825 e composto por seis conselheiros eleitos como os deputados gerais, e com o presidente de província nomeado pelo poder central. Entre 1828 e 1832, o Maranhão foi comandado pelo político mineiro Cândido José de Araújo Viana, futuro marquês de Sapucaí. Após passar por turbulentos anos na presidência do Maranhão – nos quais enfrentou movimentos contestatórios (Setembrada e Novembrada, 1831), conflitos inraelites e adaptação à ordem regencial –, Araújo Viana também tratou das primeiras tentativas de normatização do expediente alfandegário.

pesquisas, ainda em andamento, que estamos realizando também tem como objetivo repensar a atuação desses negociantes portugueses na província, entendendo suas relações com o mercado e as possibilidades de acumular fortuna e devedores. Conferir Luisa Cutrim (2018).

O Decreto de 20 de dezembro de 1831 foi aprovado nesse sentido e determinou uma nova forma de fiscalizar as rendas dessa repartição através da apresentação de um novo tipo de manifesto, que deveria ser portado por navios mercantis nacionais e estrangeiros (BRASIL, 1875). Tal documento ficaria sob responsabilidade dos comandantes de navios e deveria descrever minuciosamente as características de sua embarcação, sua identidade e sua carga, bem como o(s) porto(s) de destino. Caso houvesse mais ou menos carga do que o registrado no manifesto, a mesma seria apreendida. Por sua vez, os donos e responsáveis por seu transporte seriam multados por contrabando.

Destarte, o Decreto de 20 de dezembro de 1831 conferia maior rigor às viagens ultramarinas comerciais, concedendo ferramentas mais acuradas para cobrar e vigiar o transporte de cargas. No entanto, segundo Eduardo Ramos (2019, p. 580), as resistências a tais delimitações foram comuns, visto que iam de encontro aos interesses dos diversos grupos da sociedade brasileira, especialmente daqueles ligados ao comércio e à agroexportação.

Os casos ocorridos na capital do Maranhão se alinham à assertiva de Ramos e desvelam outras facetas dos conflitos que decorreram. A vigência do Decreto de 20 de dezembro de 1831 inaugurou um período de intensa comunicação entre o Conselho Presidial e os negociantes da praça de São Luís. Até esse ano, nenhum documento havia induzido as discussões do Conselho acerca da fiscalização portuária ou da participação dos negociantes. Todavia, entre 1832 e 1834 localizamos 18 requerimentos, representações e protestos de negociantes que buscavam pleitear novas fiscalizações, liberação de cargas, anulação de multas e outras formas de pagamento à Alfândega. Destes documentos, dez foram encabeçados por negociantes ingleses⁹.

O descumprimento das determinações previstas pelo Decreto de 20 de dezembro de 1831 afetava os negociantes britânicos, que tinham suas cargas apreendidas e seus comandantes, multados. Na sessão de 22 de agosto de 1832, a Companhia de Henrique e João Moon solicitou que o Conselho pedisse informação do escrivão da mesa da estiva sobre a apreensão de serpentinas de estanho por “excesso de peso”¹⁰. Já no início de outubro de 1832, os negociantes

⁹ MARANHÃO. ACP. Códice 1337.

¹⁰ MARANHÃO. ACP. Sessão de 22 de agosto de 1832, fl. 18v-19.

da Companhia Paterson Lille foram convocados para assistir à verificação das fazendas que foram apreendidas em seus navios pelo mesmo motivo¹¹.

Na sessão de 7 de dezembro de 1832, o Conselho já estava com novo presidente: o maranhense Joaquim Vieira da Silva e Sousa, nomeado pela Regência para governar sua província de origem. Não obstante, a fiscalização alfandegária continuava como questão relevante nas reuniões do Executivo provincial. Foi visto em Conselho o requerimento do negociante Ely Hill, que gerou certo debate. Ele requereu a restituição de 54 libras de cobre que foram tomadas na estiva. Neste caso, o Conselho Presidencial negou a pretensão, mas com certa discordância entre os conselheiros¹².

A mesma sessão de dezembro chama a atenção por outros dois assuntos discutidos: a solicitação do Conselho ao administrador da Alfândega para remeter mensalmente uma relação dos manifestos incorretos a fim de serem enviados ao governo central e aos consulados; e a leitura de uma representação “de vários negociantes da praça”, que pleiteavam o pagamento de um abono devido “aos excessos” cometidos pela Alfândega provincial, os quais eram apontados pelos requerentes como decorrentes das determinações do Decreto de 20 de dezembro de 1831. De forma categórica, o Conselho deliberou que não era responsável por esse assunto e, por conseguinte, o documento deveria ser encaminhado à Assembleia Geral¹³.

Ambos os casos se destacam por remeterem a questões caras ao contexto da Regência imperial: a demanda por uma reorganização interna que não desestabilizasse a ordem social das províncias e, ao mesmo tempo, atendesse às reivindicações pela consolidação de uma soberania nacional frente às constantes pressões inglesas¹⁴. Embora o Decreto de 20 de dezembro de 1831 tenha sido uma tentativa inicial de estabelecer uma participação mais ativa das províncias nos trâmites aduaneiros, o que podemos observar pelas discussões constantes no Conselho Presidencial

¹¹ MARANHÃO. ACP. Sessão de 3 de outubro de 1832, fl. 21v.

¹² Ângelo Carlos Muniz, grande proprietário de terras e irmão do então regente imperial João Bráulio Muniz, foi o único a votar a favor da devolução da quantia ao negociante. Não temos pistas contundentes sobre prováveis conexões do conselheiro com o britânico. Ainda assim, é de suspeitar que, sendo um lavrador de importante família de proprietários que, não raro, aliava a produção agroexportadora a empréstimos para negociantes locais e estrangeiros, Ângelo poderia ter relações mais estreitas com Ely Hill. MARANHÃO. ACP. Sessão de 7 de dezembro 1832, fl. 29.

¹³ MARANHÃO. ACP. Sessão de 7 de dezembro 1832, fl. 29-29v.

¹⁴ Lembremos que, por conta das imposições britânicas, em 7 de novembro de 1831, pouco antes do decreto alfandegário, fora promulgada a Lei Feijó, que proibia a importação de escravizados ao Brasil.

do Maranhão, a instituição também buscou encaminhar as reclamações dos britânicos a instâncias de maior alçada.

A despeito dos cuidados do Executivo provincial na lida com os negociantes estrangeiros, as reivindicações prosseguiram ao longo do biênio 1833-1834. A Companhia Ely Hill recorreu sobre nova apreensão de suas cargas¹⁵. Mais solicitações de devoluções de multas aplicadas aos comandantes dos navios¹⁶ e pedidos de despachos de caixas de terçados (ou facões) também se repetiram, mas nenhuma obteve aprovação do Conselho¹⁷.

Em 1834, a situação, já tensa, ficou ainda mais complicada quando um novo aspecto foi adicionado: a circulação de moedas falsas. O assunto não era uma grande novidade para os conselheiros. Desde 1828, o governo provincial resolvia conflitos decorrentes do uso da moeda falsa no cotidiano local¹⁸. Entre 1830 e 1832, novas investigações foram feitas com moedas apreendidas¹⁹. A historiografia também tem se debruçado sobre essa problemática, relacionando-a ao processo de construção do Estado (CARRARA, 2015, p. 29-45).

A partir de 1834, o problema adquiriu novas nuances por ir de encontro aos interesses ingleses. Na sessão de 14 de fevereiro de 1834, o presidente Joaquim Vieira da Silva e Sousa apresentou um requerimento, assinado pelos “negociantes desta província”, que reclamava sobre a recusa moedas de prata nas “estações públicas” por pretensamente ter peso inferior ao estabelecido previamente pelo governo²⁰. Os autores do requerimento alertavam que essa recusa redundaria na “paralisação do comércio pelo empate dos despachos das mercadorias”. Deliberando sobre o assunto, o Conselho decidiu que a moeda de prata “mais leve” fosse recolhida e restituída a diferença aos negociantes em moedas de cobre²¹.

A decisão vigorou, mas, ainda assim, os problemas persistiram, uma vez que o mesmo Conselho Presidencial também ficou responsável por organizar a emissão das novas cédulas de dinheiro, que

¹⁵ MARANHÃO. ACP. Sessão de 29 de janeiro de 1833, fl. 34v.

¹⁶ MARANHÃO. ACP. Sessão de 6 de maio de 1833, fl.46-46v.

¹⁷ MARANHÃO. ACP. Sessão de 3 de junho de 1833, fl. 50v-51.

¹⁸ Em sessão de 4 de março de 1828, documentos da capital e das vilas de Caxias e Itapecuru-mirim relatavam dez casos sobre a circulação de moedas falsas. MARANHÃO. ACP. Sessão de 4 de março de 1828, fl. 52.

¹⁹ Ver, por exemplo, os officios governativos publicados em *Publicador Oficial*, 17/03/1832, nº 43; 24/08/1833, nº 188; 28/09/1833, nº 196. E as atas das sessões de MARANHÃO. ACP. Sessão de 23, 24 e 25 de outubro de 1832, fl. 23v-25.

²⁰ Os negociantes se referiam à Lei de 8 de outubro de 1833, que determinava a reorganização do sistema monetário do Brasil Independente.

²¹ MARANHÃO. ACP. Sessão de 14 de fevereiro de 1834, fl. 74-74v.

deveriam substituir as moedas de cobre. A determinação de que a Alfândega receberia seus direitos em três partes de prata e uma de cédulas gerou nova leva de reclamação dos ingleses, que ameaçaram suspender suas transações comerciais.

O vice-cônsul britânico João Moon, também um homem de negócios, precisou intervir na questão, alegando que a troca por moeda de cobre acarretou prejuízo de nove a dez por cento aos negociantes. Ainda assim, mesmo sofrendo “com resignação” essa perda, os ingleses entendiam que a mesma lei de outubro de 1833 obrigava as “estações públicas” a receber a moeda de cobre sem qualquer desconto. Em anexo ao ofício do consulado britânico, seguiu ainda o Protesto com todas as reclamações e subscrito pelos ingleses já conhecidos como reclamantes no Conselho, como Ely Hill, Henry Season e Alexander Neilson²². No entanto, os esforços apenas resultaram na aprovação do Conselho em aceitar somente uma parte do pagamento das rendas em moedas de cobre e cédulas.

A situação se arrastou ao longo de 1834 e exaltou os ânimos para fora dos limites institucionais. Um ofício registrado no periódico *Publicador Oficial* (18/10/1834, nº 306) evidenciava que o vice-presidente da província Raimundo Lobato, que então comandava o Maranhão na vacância de novo presidente indicado pelo poder central, precisou procurar o juiz conservador da nação britânica²³ para abrir um processo contra o negociante Guilherme Vilson²⁴, pois ele, na saída da Igreja de Nossa Senhora dos Remédios, dirigiu insultos ao Conselho Presidial por não ter concordado com as suas decisões. Foram testemunhas do fato os conselheiros, e desembargadores, Joaquim Antônio Vieira Belfort e Francisco Correia Leal.

Talvez o episódio animou o vice-presidente da província a convocar uma nova reunião para debater o assunto. Em sessão de 13 de outubro de 1834, Lobato iniciou o encontro apresentando novos protestos dos negociantes ingleses e do cônsul francês, o senhor Manoel Cordeiro da Silva²⁵. Embora o conteúdo dos documentos não tenha sido detalhado, tampouco ainda foram

²² APEM, Avulsos, Consulado Britânico, maço 2º, 1834 fl.5.

²³ Segundo Athos Gusmão Carneiro (1975, p. 11), o encargo de juiz conservador da nação britânica foi criado pelo Alvará de 4 de maio de 1808, o qual consistia em um antigo privilégio para os súditos britânicos em Portugal e que agora passava para a sua mais importante possessão ultramarina. Este magistrado, de nacionalidade luso-brasileira, deveria ser escolhido pelo embaixador ou ministro da Grã-Bretanha e aprovado pelo rei (ou príncipe regente) para conservar e fazer guardar os privilégios e sentenciar as causas que pertencerem aos súditos britânicos.

²⁴ É bem provável que Guilherme fosse parente de Heskhet Wilson, sócio da Heskhet Wilson & Cia e abaixo-assinado do protesto.

²⁵ O vice-cônsul francês também reivindicara junto ao Conselho o desembarque de uma carga de “armas lazarinas”. MARANHÃO. ACP. Sessão de 17 de maio de 1833, fl. 48-48v.

localizados em algum fundo arquivístico, deduzimos que se tratava dos mesmos problemas relativos aos pagamentos em cédulas e moedas, visto que Lobato propôs um novo projeto de substituição das moedas de cobre, que julgava condizente com a Lei de 8 de outubro de 1833²⁶.

As reclamações do consulado britânico e os protestos dos negociantes não surtiram o efeito esperado. O Conselho reafirmou ao vice-cônsul britânico que as suas decisões em nada contrapunham a Lei de 1833. A contragosto, João Moon explicou que não era objetivo dos ingleses faltar com respeito às autoridades, mas sim “estabelecer direito a reclamar por prejuízos” que sofreram por conta da resolução do Conselho. Entretanto, o vice-cônsul não mudou de opinião e continuou defendendo que as moedas de cobre tinham que ser recebidas normalmente. Sendo assim, Moon indicou que buscaria, por intermédio do ministro britânico, “remédio a este gravame” perante a Corte do Rio de Janeiro²⁷.

Embora as atas do Conselho Presidencial cessem em 1834 devido à extinção da instituição pelo Decreto de 3 de outubro de 1834, ofícios governativos impressos pelo *Publicador Oficial* ao longo de 1835 indicam que a substituição da moeda de cobre por cédulas continuou demandando fiscalização e incisiva atuação governativa para aplacar a carência dos setores mais pobres e obedecer às determinações da Tesouraria Nacional²⁸.

A despeito dos deveres do Executivo provincial em zelar pela resolução de problemas inseridos na esfera provincial, os britânicos conseguiram melhor desfecho ao se reportarem a instituições nacionais, o que pode ter sanado, ao menos temporariamente, seus constantes reclames. Um ofício do inspetor da Fazenda provincial enviado ao então presidente de província Antônio Pedro da Costa Ferreira, de 1835, denota que o Ministério dos Negócios Estrangeiros e o ministro plenipotenciário da nação britânica haviam ordenado o reembolso dos súditos ingleses da praça de São Luís em 2 contos, 477 mil e 423 réis pelas moedas de cobre²⁹. Assim sendo, a

²⁶ MARANHÃO. ACP. Sessão de 11 de outubro de 1834, fl. 104v.

²⁷ APEM, Avulsos, Consulado Britânico, maço 2º, 1834 fl.9-11.

²⁸ Em sessão de 2 de março de 1835, na Assembleia provincial do Maranhão, o deputado (e ex-conselheiro presdial) Antônio Bernardo da Encarnação e Silva argumentou que, como também exercia a função de juiz de paz de São Luís, testemunhou “a extrema necessidade a que se acha reduzida a classe menos abastada da nossa populosa capital, pela falta de moeda de cobre, que a habilite a prover-se diariamente dos gêneros da primeira necessidade, indispensáveis para a conservação da vida.” *Publicador Oficial*, 21/03/1835, nº 350.

²⁹ *Publicador Oficial*, 18/02/1835, nº 341.

partir de uma decisão de âmbito nacional, coube aos cofres do governo provincial arcar com os vários anos de tensos ajustes com os negociantes ingleses.

Considerações finais

Os constantes embates vislumbrados entre os negociantes ingleses e o Executivo provincial do Maranhão durante o período regencial evidenciam mais uma faceta do moroso processo de constituição do Estado imperial brasileiro. Por um lado, a organização da fiscalidade comercial foi vital para angariar mais rendas, já que os impostos sobre importação de mercadorias eram a principal fonte de receita imperial (CARRARA, 2013, p. 25). Em contrapartida, tensionou as relações entre diferentes atores que, por suas atividades ultramarinas, viram seus interesses serem submetidos aos ditames do Estado.

O contexto regencial também trouxe à tona implicações de soberania nacional, que foram, em certa medida, defendidas pelas autoridades à despeito do prejuízo de negociantes estrangeiros. Assim, os ingleses encabeçaram acordos que priorizavam o retorno de seus lucros, até então muito profícuos no Maranhão.

Embora o projeto de estruturação estatal tenha contado com o novo âmbito de poder instalado na província para se consolidar, é inegável que, no seu lastro, a pressão por adequações e mudanças determinou paulatina limitação ao mesmo. Se, em um primeiro momento, o Conselho Presidencial do Maranhão foi a principal arena de demandas, posteriormente, a assembleia provincial prosseguiu com seus trabalhos. Segundo Wilma Peres Costa e Marcia Eckert Miranda, as províncias internalizaram as disputas a partir das assembleias provinciais, que tinham a função de decidir como se daria a distribuição do ônus tributários (COSTA; MIRANDA, 2010, p. 108).

Deste modo, apesar das últimas decisões apresentadas em favor dos ingleses, a partir do âmbito nacional, é certo que estas não foram definitivas, indicando que os conflitos entre os proeminentes negociantes e o Estado, representado pelo Executivo provincial, continuariam a marcar a conjuntura socioeconômica do Brasil Império por um bom tempo.

Referências documentais e bibliográficas

1. Fontes

a) Manuscritas

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO.

Consulado Britânico. Avulsos. 1833-1834.

Atas do Conselho Presidial do Maranhão. Códice 1337. Setor de Códices.

b) Impressos

(O) *Farol Maranhense* – MA (1827-1831)

(O) *Publicador Oficial* – MA (1831-1841)

2. Bibliografia

ANDRADE, Alysso dos Reis. **A atuação do Gigante Albion na América lusa: A atividade consular britânica no Maranhão entre 1813 e 1823**. Monografia (Licenciatura em História). Universidade Estadual do Maranhão, São Luís, 2014.

ASSUNÇÃO, Mathias Röhrig. **De caboclos a bem-te-vis. A formação do campesinato numa sociedade escravista: Maranhão 1800-1850**. São Paulo: Annablume, 2015.

BRASIL. Decreto de 20 de dezembro de 1831. Prescreve a forma dos manifestos das embarcações mercantes. Coleção de Leis do Império do Brasil de 1831. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1875. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio>>.

BRASIL.. Lei de 8 de outubro de 1833. Determinava a reorganização do sistema monetário do Brasil Independente. Disponível em: <<https://collectgram.com/blog/lei-59-de-1833-novo-reorganizacao-do-padrao-monetario-do-brasil-independente/>>. Acesso em 27/08/2019.

CARNEIRO, Athos Gusmão. O juiz conservador da Nação Britânica. **Revista Ajuris**, n. 03, 1975. Disponível em: <http://livepublish.iob.com.br/ntzajuris/lpext.dll/Infobase/74728/7474e/74bff?f=templates&fn=document-frame.htm&2.0#JD_AJURIS3PG110-SUM4>. Acesso em 28/08/2019.

CARRARA, Ângelo Alves. A reconfiguração da tributação brasileira no contexto das Guerras Napoleônicas. **Jahrbuch für Geschichte Lateinamerikas**, n. 48, p. 13-30, 2013.

CARRARA, Ângelo Alves. **A constituição do sistema monetário do Brasil, 1822-1835**. Revista Uruguaya de História Econômica, 2015.

CIRINO, Raissa Gabrielle Vieira. **Pelo bem da “pátria” e pelo Imperador: o Conselho Presidencial do Maranhão na construção do Império (1825-1831)**. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2015.

COSTA, Wilma P.; MIRANDA, Márcia E. Entre senhores e o Império: transformações fiscais na formação do Estado brasileiro, 1808-1840. **Revista Illes i Imperis**, Barcelona, n. 13, 2010.

GAIOSO, Raimundo José de Sousa. **Compêndio histórico-político dos princípios da lavoura do Maranhão suas produções, e progressos, que tem tido até ao presente, entraves que a vão deteriorando; e meios que tem lembrado para desvanecê-los, em aumento da mesma lavoura, e sem prejuízo do real patrimonio**. 2º ed, Rio de Janeiro: Livros do mundo inteiro, 1970 (Ed. Fac similar da 1ª, 1818). Coleção São Luís, v.1. p. 227; 259-61.

LAGO, Antônio Bernardino Pereira do (1822). **Estatística histórico-geográfica da província do Maranhão**. São Paulo: Siciliano, 2001.

MARQUES, César Augusto. **Dicionário histórico-geográfico da província do Maranhão**. Maranhão: Typ. da Palma, Biblioteca do Senado, 1870.

RAMOS, Eduardo S. “Instituições econômicas e transição fiscal em fins do período colonial (1808-1823)”. **Anais Eletrônicos do 6 Encontro Internacional de História Colonial: mundos coloniais comparados: poder, fronteiras e identidades**, 2019.

SILVA, Innocencio Francisco. **Dicionário Bibliográfico Português**. Tomo 7. Lisboa: Imprensa Nacional, 1863.

VIVEIROS, Jerônimo de. **História do Comércio do Maranhão (1612-1895)**. São Luís: Associação Comercial do Maranhão, 1954.

Recebido em 2020-10-16

Aprovado em 2020-12-15

Publicado em 2020-12-31

